



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA N° 005/2021 – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
EXECUTAR OBRA CIVIS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE PÚBLICA DE ACOLHIMENTO –
CASA ABRIGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
CONTRATO DE REPASSE N° 827798/2016 / FNAS / CAIXA – PROCESSO
N° 2640.1031565-15/2016.

R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 23.430.132/0001-59, com sede na
Rua Bauru, n° 43, no Bairro Lagoa Azul, na Cidade de Natal/RN, CEP 59.135-
430, por seu representante legal infra-assinado, RAUL VICTOR VALENTIM DE
SENA, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no
inciso I, do art. 109, da Lei n° 8.666/93 e no item 9.1 do Edital da Concorrência
n° 005/2021, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECEBIDO

Em, 11/11/2021
às 13:12:15

Raul Victor Valentim de Sena
Mat. 20671

Handwritten signature/initials



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

Em face do julgamento da documentação apresentada pelas empresas, na qual essa digna Comissão de Licitação HABILITOU a empresa **ETC EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, GM ENGENHARIA EIRELI** e a **LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, expor e requerer o que segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em sua alínea "a", do inciso I, do art. 109, determina que dos atos da Administração decorrentes da referida Lei, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou de inabilitação de licitante, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Por sua vez, o item 9.1. do Edital da Concorrência supracitada leciona que eventuais recursos referentes ao presente processo licitatório deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, *in verbis*:

9.1. Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura

R. Alves



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme determinação do art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e protocolizada na Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no subitem 20.1 deste Edital.

O relatório conclusivo da fase de Análise da Documentação (Habilitação) da CONCORRÊNCIA supracitada foi concluída e datada em 04 de novembro de 2021, tendo a sua publicação ocorrida no dia 04 de novembro de 2021.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN buscando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA CIVIS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE PÚBLICA DE ACOLHIMENTO – CASA ABRIGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 005/2021.

De acordo com o relatório de análise da documentação apresentadas pelas empresas, todas as empresas participantes do processo licitatório foram consideradas habilitadas.

Entretanto, ao analisarmos a documentação apresenta pelas empresas, verifica-se que apenas a **R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.430.132/0001-59 atendeu plenamente aos requisitos do referido Edital, conforme pode ser verificado a seguir.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA.

R 03/21